

Sistema Financeiro Internacional e os Seus Efeitos na Soberania Estatal

Juvandi Gomes Duarte Junior*

Fabício Pontin**

Introdução. 1 Soberania: história e conceito. 1.1 Soberania e economia nacional. 1.2 Moeda. 1.3 Taxas de juros. 1.4 Impostos. 2 Sistema Financeiro Internacional. 2.1 FMI. 2.2 Banco Mundial. 2.3 OMC. 3 As interferências das OIs na soberania estatal. Conclusão.

Resumo

Objetivo: Este artigo irá abordar alguns conceitos de soberania e sistema financeiro internacional e analisar os principais fatos históricos que nos permitirão criar uma base sólida que nos viabilize avançar para compreender como o sistema financeiro internacional impacta a soberania estatal. Metodologia: As pesquisas foram baseadas nas obras dos principais autores que tratam sobre soberania e sistema financeiro internacional, e também analisando a funcionalidade das principais organizações internacionais e como elas impactam a soberania dos estados. Resultados: É notável os efeitos que a globalização e o institutos internacionais causam na soberania nacional, e é perceptível que ao analisarmos a evolução histórica deste relacionamento, encontraremos mutações relevantes que o sistema financeiro internacional tem proporcionado à soberania. Conclusão: É inegável que a soberania dos Estados sofreu alterações proporcionadas pela evolução do sistema financeiro internacional, e que compreender esse desenvolvimento é relevante para termos um parâmetro de como funciona o sistema financeiro internacional atual e de como ele se relaciona com o instituto importantíssimo das relações internacionais chamado de soberania.

* Bacharel em Relações Internacionais da Universidade Unilasalle – Canoas, RS. Escrevente Autorizado no Ofício dos Registros Públicos da comarca de Alvorada, RS, desde 2009.

** PHD, Doutor em Filosofia, Universidade de Illinois – Carbondale. Professor na Escola de Direito e Política e no Mestrado em Direito, Universidade La Salle – Canoas.

Palavras-chave: Estado. Soberania. Sistema Financeiro Internacional. Globalização.

International Financial System and Its Effects on State Sovereignty

Abstract

Objective: This article will discuss some concepts of sovereignty and international financial system, and analyze the main historical facts that will allow us to create a solid foundation that allows us to advance to understand how the international financial system impacts state sovereignty. Methodology: The research was based on the works of the main authors dealing with the sovereignty and international financial system, as well as analyzing the functionality of the main international organizations and how they impact the sovereignty of the states. Results: The effects of globalization and international institutes on national sovereignty are remarkable, and it is clear that in analyzing the historical evolution of this relationship, we will find relevant mutations that the international financial system has given to sovereignty. Conclusion: It is undeniable that state sovereignty has undergone gradual changes brought about by the evolution of the international financial system, and that understanding such development is relevant in terms of how the current international financial system works and how it relates to the most important institute of international relations called sovereignty.

Keywords: State. Sovereignty. International Financial System. Globalization.

Introdução

No âmbito das Relações Internacionais, inúmeras vezes abordamos o quão relevante é a questão da soberania estatal, que é um fundamento básico para a constituição do Estado-Nação. A soberania abrange todas as áreas de participação do Estado, inclusive a área econômica. Grande parte dos autores de Relações Internacionais aponta para a Paz de Vestefália como o marco inicial para a constituição do Estado-Nação moderno e, assim, nasce com ele a sua soberania.

No decorrer da sua recente história, a soberania sofreu diversas transformações devido a diversos novos fatores. Instituições supraestatais, direitos humanos, direitos ambientais, blocos econômicos, entre outros, são alguns fatores que acabam por modificar ou comprometer o conceito de soberania estabelecido inicialmente em 1648.

A soberania econômica dos estados sofreu alterações também, principalmente com o advento do fenômeno da globalização (e da liberalização econômica), pela integração econômica que resulta em uma redução das fronteiras estatais, e com o surgimento de mecanismos e organizações supraestatais que vão regulamentar e ditar o ritmo do sistema financeiro internacional.

Para compreender a operacionalidade e o quão complexa é a relação da soberania estatal com o sistema financeiro internacional, é preciso fazer um apanhado histórico do sistema financeiro internacional, principalmente na história recente, devido às grandes modificações supracitadas, que se demonstraram significantes.

Este texto não visa tomar um posicionamento a respeito da dicotomia entre soberania estatal e sistema financeiro internacional. Através dele, será possível compreender e analisar o funcionamento e como se dá essa relação, e levantar os principais pontos que impactam a autonomia estatal no âmbito econômico.

I Soberania: história e conceito

Para muitas correntes das Relações Internacionais e do Direito Internacional Público, o surgimento do Estado soberano está fortemente vinculado ao fim do feudalismo e à celebração da Paz de Vestefália em 1648. Para se compreender melhor o que foi este evento e o contexto em que ele se deu, é necessário mencionar de que forma ocorreu a Guerra dos Trintas Anos, que teve seu início no ano de 1618, derivada das tensões religiosas entre os movimentos protestante e católico, e que se espalhou por toda a Europa. Somam-se a isso os conflitos territoriais europeus, que emergem da organização sociopolítica do Sacro Império Romano-Germânico, governado por um imperador cristão católico e constituído por centenas de Estados, sendo estes controlados, de maneira quase independente, por príncipes.

Esse cenário, somado com a expansão do movimento protestante, desencadeia em 1618 numa guerra sangrenta e devastadora que assola a Europa durante 30 anos. Cansada desse longo período de conflitos, mortes, e destruição, a Europa começa a perceber a necessidade de buscar a paz, iniciando as tratativas por um acordo – que inicialmente se mostrava improvável, devido aos ânimos religiosos dos protestantes e católicos aflorados, ao ponto de que ambos se recusaram a se reunir no mesmo local.

Para viabilizar tal o acordo, foi necessário iniciar as tratativas com ambos os grupos em lugares distintos: os católicos assinaram o tratado de Münster, e os protestantes assinaram o tratado de Osnabrück. A reunião dos tratados é celebrada na cidade de Vestefália e, além de selar a paz na Europa, delimita os novos limites territoriais das nações europeias em 1648.

O surgimento do Estado moderno vem baseado no conceito de soberania estatal, que nada mais é do que a plena independência do Estado de tomar decisões que pareçam mais alinhadas ao seu objetivo ou ao objetivo da sua população, e de ser o núcleo central e unitário das políticas internas.

É possível analisar o conceito de soberania sob duas perspectivas: a interna e a externa. No âmbito interno, a soberania estatal se baseia na titularidade e na exclusividade de ser detentor do poder, o que permite criar leis estabelecendo regras de condutas, organizar-se internamente e politicamente, exercer o monopólio sobre o controle dos meios de violência, etc. Nesse sentido, Litrento descreve a soberania como: “O poder do Estado em relação às pessoas e coisas dentro do seu território, isto é, nos limites da jurisdição” (LITRENTO, 2001, p. 116).

Corroborando com essa ideia, para Thomas Hobbes a soberania é uma fonte de poder indivisível e absoluta, e esse poder é oriundo do homem, que renuncia e cede esse poder ao Estado, em busca de se evitar o caos social. Isso tudo se torna materializado através do contrato social. Lembrando que este contrato é baseado na paz social, que, se for rompida, acarreta na quebra do pacto, dando plena liberdade para o indivíduo se rebelar caso não lhe seja garantida a segurança (HOBBS, 1988, p. 109).

Ainda no âmbito interno, Jean Bodin (1530 – 1596) que é considerado o responsável por consolidar o que chamamos hoje de conceito clássico de soberania, cuja definição se assemelha com a definição de Hobbes. Bodin também identifica a soberania como a fonte legítima que dá ao seu detentor o poder de estabelecer leis e instruir o seu cumprimento. Para Bodin, a soberania é absoluta, ou seja, não identifica outro poder superior; e perpétua, pois não é exercida por um tempo delimitado (SILVA; PICININ, 2015).

No âmbito externo, a soberania estatal está pautada no equilíbrio das relações entre os diferentes Estados, derivado da independência e da igualdade formal no ordenamento jurídico internacional, sendo estes os detentores do direito de representatividade da nação perante as outras nações. Nesse sentido, o Estado agirá de acordo com sua livre razão e em busca da realização dos seus interesses no Sistema Internacional, não podendo ser descartada a hipótese de conflitos de interesses – a guerra,

nesse cenário, não é descartada como um instrumento nesse jogo. Vattel ilustra a liberdade estatal com uma analogia entre Estados e homens; para ele, da mesma forma que os homens em estado de natureza são considerados totalmente livres, os Estados soberanos podem ser considerados como pessoas livres, que vivem juntas em um estado de natureza:

[...] cabe a cada Nação decidir o que a consciência dela exige, o que ela pode ou não, o que ela acha melhor fazer ou não fazer; e por conseguinte examinar e decidir que obrigações ela pode cumprir para como outras sem falhar ao dever para consigo mesma. Em todos os casos, cabe a uma Nação julgar a extensão de suas obrigações, nenhuma outra Nação pode força-la a agir de um jeito ou de outro [...] Desde que as Nações são livres, independentes e iguais, e desde que cada uma qual tem o direito de decidir em sua própria consciência o que deve fazer para cumprir as suas obrigações, o efeito disto é produzir, pelo menos exteriormente e entre os homens, uma igualdade perfeita de direito entre as Nações na administração de seus negócios e na busca de suas pretensões. A justiça intrínseca da conduta delas, não compete às demais julgar definitivamente; destarte, o que se permite a uma, a outra é também permitido, e elas devem ser consideradas na sociedade humana como tendo direitos iguais (VATTEL, 2004, p. 7-9).

Porém, apesar do fato de que os autores abordados até aqui entendam a soberania como algo intangível, constituída por um “núcleo duro”, principalmente no âmbito das nações perante o sistema internacional, é possível notar a grande transfiguração da soberania ao longo da história, principalmente ao analisarmos a conceptualização da soberania no mundo principalmente pós II Guerra Mundial, pois agora não trata o Estado como um agente isolado, mas dentro de uma comunidade internacional, vinculados por uma interdependência complexa. Importante salientarmos que as evoluções recentes acabam por atingir também a ideia de independência, uma vez que os dois conceitos estão intrinsecamente relacionados.

1.1 Soberania e economia nacional

A partir desse conceito básico de soberania política, a definição de soberania econômica detida pelo Estado torna-se mais precisa. Pode-se caracterizar a soberania econômica nacional como o poder ou a capacidade que um Estado tem de controlar, de forma independente e autônoma, seus recursos econômicos, sem nenhuma interferência externa.

A seguir, será abordado, de forma mais sucinta, o que são esses recursos econômicos que os Estados detêm, caracterizando-os como elementos fundamentais que caracterizam a soberania econômica estatal.

1.2 Moeda

Pode-se dizer que a moeda surgiu da exiguidade das pessoas de realizarem trocas para suprirem suas necessidades. Primeiramente, tais trocas eram realizadas por mercadorias que desempenhavam um papel de moeda e, com o aumento de pessoas e consequentemente o aumento de trocas, surgiu a necessidade de criar um mecanismo que facilitasse as transações comerciais. A moeda nos dias atuais é considerada um instrumento fundamental para a operação de mercado. Além da sua função primordial de ferramenta facilitadora de trocas, ela ainda exerce outras duas funções, que são:

- a) a função de Unidade de conta: através dela é estabelecido um padrão monetário nacional, para que todas as mercadorias produzidas no Estado, possa ter seu valor definido pelos seus respectivos preços monetário;
- b) a função de Reserva de Valor: essa função está fundamentalmente vinculada à função primordial da moeda, que é ser um meio de troca. Quando a troca de mercadorias era a via oficial que regulamentava as transações comerciais, ao vender uma mercadoria você imediatamente recebia outra mercadoria. Assim, o indivíduo não tinha a liberdade de escolher o tempo de compra. Com a moeda, é possível ter um intervalo de tempo entre a venda de uma mercadoria (receita) e a aquisição de uma outra mercadoria (despesa).

O detentor do poder de controlar a emissão de moedas é o Estado, que, através de sua política monetária, na maioria dos casos exercida pelos bancos centrais, vai controlar o fluxo de moeda, o valor da moeda, as taxas de juros e a sua credibilidade. Para realizar sua política monetária, o Estado pode utilizar-se de alguns instrumentos de controle monetário, os quais podem ser (rol exemplificativo):

- Recolhimento compulsório: esse instrumento se trata de um depósito obrigatório realizado pelos bancos comerciais no Banco Central, que, como supracitado, trata-se do instituto pelo qual o Estado vai determinar a política monetária. Através do recolhimento compulsório, o Estado tem o poder de aumentar ou diminuir o fluxo de moedas no seu país. Quando o Estado tem interesse de diminuir a circulação de moedas, ele aumenta a taxa de compulsório, pois assim os bancos comerciais terão menos créditos, resultando em um encolhimento da economia. No momento em que o Estado necessita aumentar a circulação de moedas, ele diminui a taxa de compulsório, e dessa forma os bancos comerciais ficam com mais crédito. Conseqüentemente ocorre o aumento de consumo e assim a economia aquece;
- Redesconto bancário: outro instrumento de controle da política monetária é o redesconto bancário, que é o controle dos juros dos empréstimos que o Banco Central faz aos bancos comerciais. Esses empréstimos são chamados de “empréstimos de assistência à liquidez”. Quando o Estado tem interesse de aumentar o fluxo de moedas no país e aquecer a economia, ele baixa a taxa dos empréstimos, assim os bancos farão mais empréstimos e conseqüentemente haverá mais crédito disponível no mercado. Quando a intenção é desestimular a economia e retirar moeda de circulação, o Estado faz o movimento inverso, aumentando as taxas e diminuindo o crédito oferecido no mercado;
- Operação com títulos públicos: pode-se dizer que esse é um dos instrumentos mais eficazes que ajudam o governo a regulamentar a política monetária, tendo em vista que os reflexos desse instrumento ocorrem em curto prazo. Se o Estado necessita aumentar a taxa de juros, e conseqüentemente diminuir a circulação de moedas, ele vende os títulos disponíveis. Por outro lado, se o Estado tem interesse em diminuir a taxa de juros, e assim aumentar a circulação de moedas, ele resgata os títulos públicos em circulação.

1.3 Taxas de juros

A taxa de juros está intrinsecamente vinculada à política monetária, pois é através da política monetária que o governo irá influenciar as taxas de juros e conseqüentemente afetará a economia diretamente. Ao elevar a taxa de juros, o governo acaba por desestimular a economia, pois o crédito fica mais escasso, os financiamentos mais caros e, conseqüentemente, o consumo da população

diminui, retraindo a economia. Ao reduzir a taxa de juros, o governo está operando para estimular a economia, na medida em que a redução da taxa de juros aumenta o crédito no mercado e, ato contínuo, a quantidade de financiamentos, aquecendo o comércio, que passa a consumir mais.

1.4 Impostos

O Estado, no seu poder fiscalizatório, tem autoridade para recolher recursos da sua população. O imposto é uma imposição financeira derivada de um fato gerador, calculado através de uma alíquota previamente estipulada. A sonegação de impostos resulta em sanções civis e penais, seja a pessoas físicas ou jurídicas. Usualmente, os impostos são a principal fonte de arrecadação financeira que um Estado detém, e a soberania estatal não é aplicada somente em recolher tributos, mas também na aplicação desses recursos internamente. Normalmente, esses recursos são usados para custear a máquina pública. Para exemplificar ainda mais como esse instrumento pode ser uma projeção real da soberania estatal, podemos mencionar os impostos aduaneiros de importação e exportação. Esses impostos são classificados com função extrafiscal, pois, diferentemente dos demais impostos sobre câmbio, operações de crédito, títulos e valores mobiliários, os impostos de importação e exportação influenciam a economia de uma maneira mais ampla, na medida em que estão fortemente vinculados à produção industrial nacional, disciplinando as exportações e importações de um país. Por exemplo, ao elevar as alíquotas dos impostos de exportação de determinado produto, o governo está incentivando que a produção desse determinado produto se volte para o mercado interno; e, ao elevar as alíquotas dos impostos de importação de determinado setor/produto, o governo está incentivando que o consumo desse determinado produto/setor se volte para produtos industrializados nacionalmente.

2 Sistema financeiro internacional

Partindo do pressuposto de que cada Estado-Nação possui a sua autonomia financeira, bem como diferentes vias de regulamentação da economia e diferentes estruturas econômicas, pode-se conceituar o sistema financeiro internacional como fluxos econômicos de moedas, comércios, aplicações, pagamentos, empréstimos transfronteiriços, realizados por governos, bancos, empresas ou até mesmo pessoas, e cuja principal finalidade é facilitar e regulamentar essa cadeia de atividade de maneira a maximizar os ganhos.

O sistema financeiro internacional é constituído de uma série de regramentos e critérios aceitos e definidos pelos Estados que participam desse regulamento econômico. Houve alguns padrões de regulamentos importantes que tentaram redefinir o sistema financeiro internacional na história, são eles: o padrão-ouro e o sistema de Bretton Woods (FERREIRA, 2012). Ambos com uma característica em comum para a regulamentação do sistema internacional que é o estabelecimento de uma moeda internacional, pois se todos os países utilizassem suas próprias moedas nas relações comerciais, evidentemente haveria uma incompatibilidade de valor.

O padrão-ouro estabeleceu o regramento do sistema financeiro internacional de 1870 até 1914, fundamentado principalmente na conversibilidade das moedas em ouro, livre movimento internacional do ouro, regras que vinculavam as moedas em reservas nacionais dos países e uma taxa de câmbio fixa de cada moeda em ouro. Dessa forma, durante um período, esse padrão limitou o crescimento monetário mundial e assegurou a estabilidade nos níveis dos preços mundiais.

Porém, com a Primeira Guerra Mundial, os governos financiavam os conflitos emitindo moedas sem controle, gerando a alta da inflação e um *deficit* de ouro no mundo. Consequentemente, os países começaram a abandonar o padrão e reformular medidas econômicas para remediar momentaneamente as crises econômicas internas, e consequentemente o padrão-ouro veio ao fim junto com a guerra (KRUGMAN, 2005).

No dia 1º de julho de 1944, o mundo foi convocado pelo presidente dos Estados Unidos a uma pequena cidade chamada de Bretton Woods, onde foi elaborado um acordo, que levaria o mesmo nome da pequena cidade que sediava o evento, e que iria regulamentar o sistema monetário internacional, estabelecer regras, instituições e procedimentos que iriam ditar o ritmo sistema financeiro internacional até os dias de hoje. O objetivo principal era elaborar medidas que permitissem evitar as graves crises monetárias vividas no período entre guerras, bem como elaborar planos capazes de socorrer governos das crises financeiras. Dentre outras medidas, vale destacar a criação do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird – que mais tarde viria a ser desmembrado entre o Banco Mundial e o Banco para Investimento Internacionais), que detinha essa função principal de dar suporte financeiro aos governos, mas, para isso, era necessário a adoção de um conjunto de regras a serem seguidas pelos países. As taxas de câmbios desses países eram mantidas em uma faixa indexada ao dólar com uma margem de flutuação de 1%, e esse valor estaria atrelado ao ouro. Porém, devido à grande demanda mundial por ouro, em 1971 o presidente Richard Nixon deu fim ao sistema Bretton Woods, encerrando a conversibilidade do dólar em ouro, transformando o dólar em uma moeda de reserva usada pela maioria dos Estados.

2.1 FMI

O Fundo Monetário Internacional (2016) tem como objetivo principal o incentivo à cooperação monetária internacional, bem como a facilitação, a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, e o incentivo e a estabilidade da taxa de câmbio. O FMI subsidia países com problemas com a balança de pagamentos, onde as autoridades nacionais devem implantar os programas de ajustamento determinados pelo FMI. Alguns apoios financeiros estão estritamente condicionados ao seguimento do programa.

Ao se integrar ao FMI, é atribuída uma cota inicial que deverá ser paga pelo país ao ingressar na instituição. Essa cota irá determinar o seu compromisso financeiro com a instituição, bem como seu poder de voto, e vai auxiliar nos parâmetros para obtenção de financiamento. A estipulação da cota de cada país é medida através de uma fórmula que leva em consideração o PIB (peso de 50%), a abertura financeira (peso de 30%), a variabilidade econômica (peso de 15%) e as reservas internacionais (peso de 5%).

O programa chamado de “desenvolvimento de capacidade” trata-se de uma assistência que fornece capacitação e treinamento disponível para ajudar todos os 189 membros a fortalecer sua economia, com políticas efetivas nas áreas de administração tributária, gerenciamento de despesas, políticas monetárias e cambiais, supervisão e gerenciamento dos sistemas bancários e financeiros.

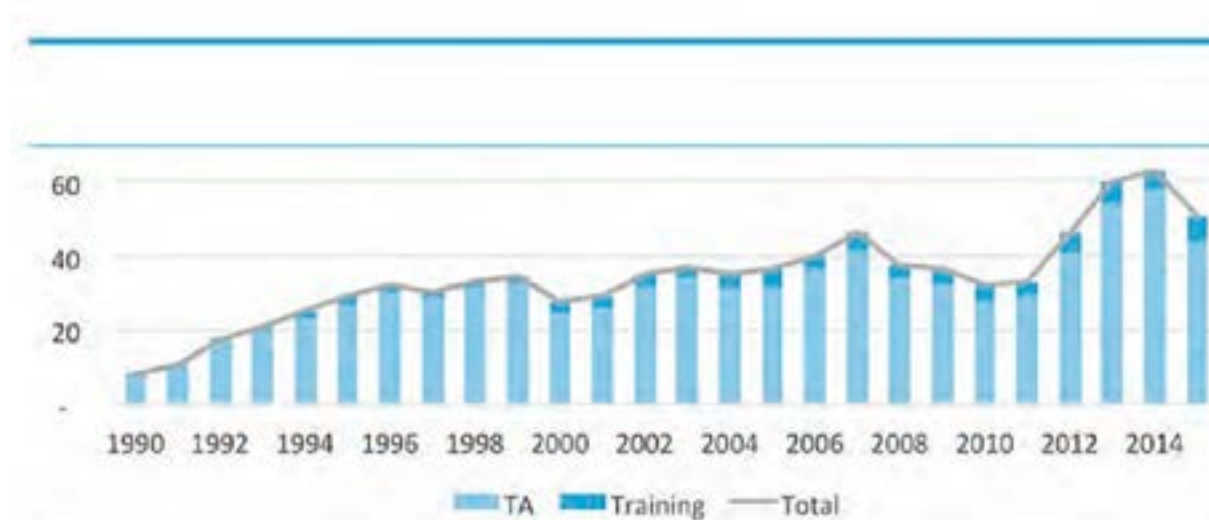
O desenvolvimento de capacidades concentra-se em algumas áreas de competência privativa do Estado soberano, determinando políticas e medidas a serem tomadas para fortalecer a economia estatal, as áreas de concentração são:

- a) **Política Fiscal:** assessorando o governo a mobilizar suas receitas e gerenciar as despesas de maneira mais efetiva, através da inclusão de políticas tributárias;

- b) Políticas do setor monetário e financeiro: em trabalho conjunto com os bancos centrais, estabelece políticas monetárias e cambiais para regular e supervisionar os setores financeiros;
- c) Estruturas jurídicas: ajudam os países a alinhar os quadros jurídicos a padrões internacionais que permitem desenvolver reformas sólidas;
- d) Estatísticas: auxiliam os países na elaboração e na gestão de relatórios estatísticos econômicos.

Abaixo, gráfico quantitativo da aplicação do programa de desenvolvimentos de capacidades do ano de 1990 ao ano de 2015.

Figura 1 – Programa de desenvolvimento de capacidades (1990-2015)



Fonte: Fondo Monetario Internacional, 2016.

Ao integrar o FMI, o país-membro tem à sua disponibilidade algumas linhas de crédito, umas disponíveis a todos os países-membros, outras que estão sujeitas a algumas condicionalidades. As condicionalidades são requisitos vinculados a alguns empréstimos. Muitas vezes elas não têm natureza financeira, como implementar privatizações. Algumas condicionantes podem ser mais incisivas nas diretrizes governamentais, elas são chamadas de “programas de ajuste estrutural”, geralmente requisitada aos países mais pobres e a novos integrantes do fundo.

Existem diversas linhas de crédito oferecidas aos integrantes do fundo, algumas previamente disponíveis, outras disponibilizadas de acordo com as condicionalidades:

- Assistência Emergencial: são disponibilizados aos membros do Fundo empréstimos emergenciais em casos de catástrofes naturais, que estão sujeitos a taxa básica de comissão e com prazo de amortização de até 5 anos;
- Acordo Stand-By (SBA): esse limite abrange a maior parte dos recursos utilizados pelos membros. É destinado aos países com problemas nas suas balanças de pagamento. O programa estabelece metas (condicionalidades) que geralmente são destinadas para a solução da própria balança de pagamento, e o desembolso dos empréstimos ocorre de maneira gradual, conforme o cumprimento das condicionalidades que podem gerar até mudanças na política econômica. O prazo de amortização é de 3 anos e meio a 5 anos;
- Linha de Crédito Flexível (FCL): essa linha é voltada a países com economias e políticas mais sólidas e bom histórico financeiro. Apesar de essa linha não exigir condicionalidades, para

um país poder fazer uso do limite, deve solicitar e preencher alguns critérios de qualificação predefinidos. O prazo de amortização também é de 3 anos e meio a 5 anos;

- Linha de Crédito Preventivo (PCL): essa linha tem como objetivo a prevenção de crises e é destinada a países com economias e políticas mais sólidas, com bom histórico econômico. É permitido que o país apresente algumas vulnerabilidades que não permitam que ele se encaixe nos critérios exigidos no FLC, mas que também não exijam grandes ajustes na política econômica, como é exigido no SBA. Essa linha também exige alguns critérios de qualificação semelhante ao FCL e condicionalidades para solucionar problemas na balança de pagamentos, conforme a SBA. O acesso ao limite pode ir de 500% da cota de cada país e pode chegar a 1.000%, desde que seja comprovada uma evolução na implementação das medidas voltadas à redução das vulnerabilidades (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2011).

2.2 Banco Mundial

O Banco Mundial também foi uma instituição criada na conferência de Bretton Woods, que inicialmente era denominado de Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujo objetivo principal era atender às necessidades de financiamento para reconstrução dos países devastados na Segunda Guerra Mundial. Ao longo do tempo, foi mudando seu foco para países em desenvolvimento, dos quais grande parte obteve independência pós-II Guerra. Atualmente, o Banco Mundial é composto por duas organizações: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA).

A estrutura organizacional do Banco Mundial é muito semelhante à estrutura do FMI, inclusive a distribuição do poder de voto, que é equivalente à participação financeira de cada país. Atualmente, os países com maior poder de voto são: Estados Unidos (único com poder de veto), Japão, China, Alemanha, Reino Unido, França e Índia.

A atual finalidade do Banco Mundial é fornecer subsídios e financiamentos para governos em desenvolvimento que necessitem investir nas áreas de educação, saúde, administração pública, infraestrutura, desenvolvimento do setor financeiro e privado, agricultura e gestão ambiental e de recursos naturais. Alguns projetos são co-financiados por outros governos, instituições financeiras, bancos comerciais, agências de crédito e investidores do setor privado.

Para exemplificar a dinâmica das relações comerciais do Banco Mundial, é possível citar o *Development Policy Financing* (DPF), o qual objetiva financiar políticas institucionais visando ao fortalecimento da gestão pública, permitindo uma melhor estabilidade econômica, gerando um ambiente mais favorável a investimentos estrangeiros.

The DPF policy emphasizes country ownership and alignment, stakeholder consultation, donor coordination, and results, and requires a systematic treatment of fiduciary risks and of the potential environmental and distributional consequences of supported policies. DPF can be extended as loans, credits, or grants. Funds are made available to the client based on: - maintenance of an adequate macroeconomic policy framework, as determined by the Bank with inputs from IMF assessments; - satisfactory implementation of the overall reform program; - completion of a set of critical policy and institutional actions agreed between the Bank and the client. (DEVELOPMENT POLICY OPERATIONS, 2009).

Outro grande questionamento aos efeitos colaterais que o banco proporciona aos seus clientes está vinculado à política de transparência do banco. O banco, ao requisitar e financiar um projeto, torna públicas as informações relativas aos projetos a serem financiados. Tal procedimento é criticado, pois geraria um favorecimento às multinacionais que teriam maiores condições e estrutura para se adequarem aos critérios exigidos pelo banco.

Ao longo do tempo, o Banco Mundial tem elevado cada vez mais a sua participação no cenário global. É possível notar esse crescimento no gráfico a seguir, retirado do Relatório Anual do Banco Mundial de 2017.

Tabela 1 – Desembolsos para o exercício financeiro 2017

TABELA 2 DESEMBOLSOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
EM MILHÕES DE DÓLARES

REGIÃO	BIRD (US\$ MILHÕES)	AID (US\$ MILHÕES)	TOTAL BIRD/AID (US\$ MILHÕES)	TOTAL DA PARCELA BIRD/AID (PERCENTAGEM)
África	427	6.623	7.050	23
Leste Asiático e Pacífico	3.961	1.145	5.106	17
Europa e Ásia Central	2.799	310	3.109	10
América Latina e Caribe	3.885	229	4.114	13
Oriente Médio e Norte da África	5.335	391	5.726	19
Sul da Ásia	1.454	3.970	5.424	18
Total	17.861	12.668	30.529	100

Observação: O total dos compromissos da AID não inclui um subsídio de US\$ 50 milhões para o Mecanismo de Financiamento de Emergência Pandêmica.

Fonte: BANCO MUNDIAL, 2017, p. 35.

2.3 OMC

A OMC teve como seu predecessor o GATT 47 (*General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), que surgiu em 1947 com caráter provisório e com o objetivo de estabelecer um conjunto de normas e regulamentos que visavam expandir a liberalização multilateral, combatendo práticas protecionistas. O GATT tinha um caráter provisório, pois deveria vigorar até a criação da Organização Internacional do Comércio, que não saiu do papel devido à recusa dos Estados Unidos em ratificar ao acordo.

Diversas rodadas (reuniões gerais) foram modificando as normas e os acordos que compunham o GATT. A Rodada Uruguai (1986) foi a mais importante de todas, pois tratou alterações importantes nos regramentos do GATT, criando uma versão nova do acordo (GATT 94), que mantém a vigência do GATT 47, porém com a aderência de outros acordos que acabaram culminando na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A OMC foi oficialmente fundada em 1º de janeiro de 1995 e tem como premissa a supervisão e a liberalização do comércio internacional. Suas principais funções são a administração de acordos comerciais, a solução de divergências comerciais entre seus membros, a supervisão das políticas comerciais através de normas, e funciona como um foro central para negociações comerciais.

Garantir a fluidez do comércio internacional de maneira que proporcione o desenvolvimento econômico e o bem-estar sem causar efeitos colaterais é o objetivo essencial da OMC, e isso muitas vezes implica redução de obstáculos e barreiras comerciais. No entanto, a OMC pode incentivar ou permitir bloqueios comerciais, por exemplo, para proteger consumidores ou evitar a disseminação de doenças.

As principais decisões da OMC são tomadas por todos os membros. Geralmente, as decisões mais importantes são discutidas na Conferência Ministerial, que ocorre a cada dois anos, e as atividades da organização são dirigidas pelo Conselho Geral. Ambos os institutos contam com a participação efetiva de todos os membros. O órgão também conta com um secretariado que ajuda na coordenação das atividades.

Qualquer Estado ou Território Aduaneiro que tenha soberania nas suas políticas comerciais pode aderir à OMC, porém, para se tornar membro da OMC, os países ingressantes devem primeiramente aderir ao GATT e aos demais acordos e concordar com as condições impostas pela organização, as quais passam por quatro etapas:

- primeiramente, deve criar um memorando e detalhar sobre todos os aspectos a política econômica e comercial adotada pelo país. O memorando é submetido à revisão de um grupo de trabalho que pode ser formado por qualquer membro integrante da OMC;
- Após a abertura da sua política econômica e da sua análise, são iniciadas negociações bilaterais do novo membro com diversos países, tendo em vista que cada país tem diferentes interesses comerciais. As negociações abrangem tarifas, acesso ao mercado, políticas nas áreas de bens e serviços, e todos os acordos realizados bilateralmente devem ser aplicados a todos os membros da OMC, por conta do acordo com a disposições de normas de não discriminação, ou seja, todas as ofertas colocadas na mesa em uma negociação entre um país A e um país B automaticamente beneficiam todos os demais países integrantes da organização;
- Posteriormente, o grupo de trabalho elabora um termo de condições para adesão, com enumerados compromissos firmados pelo futuro membro. Essa lista de compromissos, juntamente com um relatório, é submetida ao crivo do Conselho Geral ou da Conferência Ministerial da OMC, e deverá ser aprovada por ao menos dois terços dos seus membros e, se aprovado, o membro pode fazer parte da organização desde que não seja necessária a ratificação parlamentar do país (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, 2017b).

Os membros, ao aderir ao GATT, comprometem-se a anunciar publicamente, em menor prazo possível, um cronograma para a remoção das medidas restritivas sobre importações que são adotadas pelo seu governo. Será instituído um Comitê sobre Restrições de Balança de Pagamentos que realizará consultas a fim de examinar todas as medidas restritivas sobre as importações. Para aplicar novas restrições, os membros deverão consultar o comitê em um prazo mínimo de 6 (seis) meses antes da aplicação das restrições (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, 2017a).

3 As interferências das OIs na soberania estatal

No último século, a crescente modernização dos mercados; o elevado fluxo de informações; o surgimento das multinacionais; a terceirização da produção industrial juntamente com o fenômeno da produção conjunta de um bem, oriunda de diversas economias com insumos diferentes; e o aumento do fluxo de capitais acarretaram em uma redução das fronteiras e caracterizam o fenômeno da globalização. Para Giddens (1991, p. 60), a globalização é a “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam comunidades distantes, de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo em muitas milhas [...]”.

Ao longo do desenvolvimento da globalização, surgiram inúmeras Organizações Internacionais (OIs), oriundas da necessidade de organismos supraestatais de intermediar a nova conjuntura

global e de regulamentar a interação entre os atores, e até mesmo fornecer subsídio financeiro para estimular a expansão da própria globalização financeira.

Como vimos anteriormente, o FMI tem a finalidade de fornecer subsídios financeiros aos países-membros, porém os recursos financeiros podem vir com prescrições políticas que são uma série de medidas corretivas das políticas econômicas para equilibrar a balança de pagamento. Ao iniciar, os membros devem seguir as orientações constantes do desenvolvimento de capacidades, que irá propor as medidas corretivas para que possam transmitir solidez na balança de pagamento.

Ao realizar empréstimos com o FMI, o país devedor está vulnerável às condições impostas pela instituição, chamadas de condicionalidades. E isso afeta de certa forma a sua soberania financeira, uma vez que o país se submete a exigências da organização que podem exigir desde privatizações, corte de despesas, mudanças nas políticas fiscais etc.

Na maioria dos casos, o FMI e os países inicialmente possuem interesses divergentes. Ao buscar recursos financeiros externos, o país busca subsídios que possam estabilizar a economia, criar empregos, diminuir a pobreza, estimular o crescimento. Porém, inicialmente, o programa vai de encontro a esses objetivos, visto que ele objetiva criar solidez econômica que possa permitir uma reestruturação financeira ao país, até mesmo para que ele tenha condições de cumprir os compromissos com a própria instituição. Então, para alguns setores, o FMI com suas condicionalidades, em um primeiro momento, pode agravar a recessão e elevar o desemprego.

Por possuir estrutura e funcionamento semelhante ao FMI, o Banco Mundial acaba herdando as principais críticas do fundo. Porém uma das maiores críticas ao Banco Mundial é que, ao abrir a possibilidade de investimentos de projetos em países em desenvolvimento – seja para países ou instituições –, o país devedor estaria vulnerável às condicionantes impostas por esses financiadores que, seguindo uma lógica realista, só financiaria projetos que fossem guiados por interesses próprios; ou que, por estarem submetidos à condição fragilizada na relação credor-devedor, os países devedores estariam fragilizados perante as demais arenas do sistema internacional.

A OMC está vinculada a várias críticas no que pesa a sua afetação nas soberanias estatais, tanto que o GATT inicialmente não foi ratificado pelo congresso dos Estados Unidos por receio de que haveria efeitos sobre sua soberania e autonomia comercial. Como o objetivo principal da OMC são a liberalização e a fluidez do comércio internacional, seu regramento acaba engessando os países no que tange à autonomia da sua política comercial, impedindo muitas vezes que esses países tracem políticas protecionistas para fortalecer seu comércio doméstico.

Essa regra é tratada pelo Artigo II do GATT, chamado de Cláusula do Tratamento Nacional, que proíbe a discriminação de produtos nacionais ou importados; ou seja, todos os produtos importados devem receber o mesmo tratamento que os produtos nacionais recebem. É vedado qualquer ato que possa desfavorecer o produto estrangeiro, sejam taxas, impostos, regulamentos técnicos, exigências de embalagens ou sanitárias etc.

Todo benefício que resultar de uma negociação bilateral entre membros da OMC deverá ser estendido aos demais membros do órgão. Esse é outro pilar importantíssimo da OMC. A chamada Cláusula de Nação Mais Favorecida (Artigo I) veda o tratamento diferenciado entre os membros e estabelece que todo o benefício, vantagem, imunidade ou privilégio concedido em uma negociação passa a abranger todos os membros de forma automática e incondicionalmente. Apesar de favorecer as nações menos desenvolvidas – pois os benefícios oriundos das negociações entre dois países desenvolvidos economicamente passam a valer entre todos os membros, inclusive aqueles que não teriam poder de barganha para tanto –, o acordo acaba travando negociações bilaterais e impede que os países obtenham vantagens em negociações com países específicos.

Outras regras limitam as tarifas que podem ser impostas a determinados produtos. Há uma listagem de produtos e de tarifas máximas que podem ser cobradas por produto. Cada país fica proibido de impor tarifas que ultrapassem esses limites. Dessa forma, os Estados perdem a liberdade e a autonomia tarifária sobre os produtos exportados e importados.

Também é vedado aos membros medidas e restrições quantitativas às importações, ou seja, não é permitido elaborar instrumentos que limitem o valor e a quantidade de produtos que ingressam no país. Dessa forma, é proibida a instituição de quotas de importação que estipulem uma quantidade limite de um produto importado autorizada a entrar no mercado de determinado país. As quotas tarifárias também ficam proibidas, pois estabelecem uma faixa de tarifas até uma quantidade de produto importado e uma faixa de tarifas superior à quantidade de produtos que excederem esse limite.

Recentemente, União Europeia e Japão fizeram denúncias contra o Brasil na OMC, que culminaram em uma condenação por parte do órgão ao país. As denúncias tratam de sete programas de incentivos fiscais que buscam combater o recesso econômico e aquecer a economia, entre eles o Programa de Inclusão Digital e o Inovar-Auto, que reduz os impostos de carros produzidos no Brasil com peças nacionais. Os programas foram proibidos por favorecerem os produtos produzidos no Brasil e dificultar as importações desses itens.

Alguns autores vão defender que a soberania estatal está em declínio ou até mesmo prestes a se extinguir. Isso é resultado das grandes organizações financeiras internacionais que cada vez mais se tornam protagonistas nas diretrizes das políticas econômicas dos Estados. Nesse sentido, Ferajoli (2002, p. 23) nos afirma:

[...] falar da soberania e de seus eventos históricos e teóricos importa afirmar que os acontecimentos daquela formação político-jurídica particular que é o Estado nacional moderno, nascida na Europa há pouco mais de quatro séculos e exportada no século XX para todo o planeta, hoje se encontra em declínio.

Seguindo essa linha de pensamento, Anthony Giddens (1997) afirma que o Estado-Nação tem perdido a sua soberania desde a sua constituição, e principalmente a partir dos anos 1980, quando, segundo ele, ocorreu uma fragilização macroeconômica dos Estados por conta dos instrumentos que regulam o fluxo de capital mundial. Ele complementa:

O mercado global está, segundo eles dizem, muito mais desenvolvido do que estava em épocas recentes, nos anos 60 e 70, por exemplo, e é indiferente às fronteiras nacionais. As nações perderam uma boa parte da soberania que detinham e os políticos perderam muita da sua capacidade de influenciar os acontecimentos. (GIDDENS, 1997, p. 20).

Daniel Rodrik (2011) apresenta um “trilemma”, que fortalece a ideia da erosão da soberania, e que os governos dos Estados enfrentam nos dias atuais. Segundo ele, na atual conjuntura econômica global, os Estados devem optar em ter soberania, democracia e globalização, as três em conjunto são incompatíveis, é possível combinar duas dessas, mas é impossível combinar as três.

Conclusão

Desse modo, a partir dos esboços oferecidos por meio deste trabalho, é inegável que a relação entre a soberania e o sistema financeiro internacional está passando por constantes transformações, principalmente após a metade do último século. Tais transformações afetam diretamente os princípios primordiais da soberania estatal, pois gradativamente é limitada a participação governamental no processo decisório no âmbito da política econômica externa, principalmente na relação do Estado com as instituições internacionais que regulamentam e fomentam a liberalização econômica.

Porém deve ser considerada precipitada a decretação da falência da soberania estatal e a condenação da forma com que o sistema financeiro internacional trabalha. Não se defende que não há pontos a serem melhorados nessa relação, porém, ao entender a funcionalidade e o objetivo das Organizações Internacionais centrais do sistema financeiro, é possível a compreensão das metodologias aplicadas por tais organizações para que se produza confiança e segurança jurídica nas transações comerciais transfronteiriças. O Banco Mundial e o FMI, por exemplo, devem criar mecanismos e critérios que controlem e gerem credibilidade por parte do devedor, assim como a OMC – cuja função principal é a regulamentação e o controle, de forma que permita fomentação da liberalização econômica – utiliza seu poder normativo para criar instrumentos que forneçam uma igualdade de critérios de tratamento para todos os Estados.

Não está sendo defendido que não há falhas em todo esse processo, mas pode-se concluir que, assim como a soberania estatal sofreu mudanças políticas e jurídicas em outras áreas, tão relevantes quanto as que foram estudadas neste trabalho, a soberania econômica está em um processo evolutivo juntamente com o sistema financeiro internacional. E que, se os Estados buscam construir uma cooperação internacional em prol de finalidades comuns, deve ocorrer uma redefinição de soberania nos moldes da nova sistemática global. E talvez essa decisão seja também uma manifestação pura da sua soberania.

Referências

BANCO MUNDIAL. **Relatório Anual 2017**: erradicar a pobreza extrema, promover a prosperidade compartilhada. Washington, DC, 2017. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/27986/211119PT.pdf?sequence=9&isAllowed=y>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

DEVELOPMENT POLICY OPERATIONS. **Frequently Asked Questions**. 10 nov. 2009. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/PROJECTS/Resources/40940-1244732625424/Q&Adprev.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Vanessa Capristano. Sistema Financeiro Internacional: fracassos e necessidade de reestruturação. **Revista Aurora**, Marília, v. 5, n. 1, p. 157-168, 2012.

FONDO MONETARIO INTERNACIONAL. **El FMI**: datos básicos. 3 oct. 2016. Disponível em: <<http://www.imf.org/es/About/Factsheets/IMF-at-a-Glance>>. Acesso em: 2 out. 2017.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Factsheet:** Empréstimos do FMI. Mar. 2011. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/lang/portuguese/np/exr/facts/howlendp.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2017.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. 5. reimp. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **O Mundo na Era da Globalização**. 6. ed. Tradução Saul Barata. São Paulo: Editorial Presença, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 4. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1988.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Getting Results in Macroeconomic Statistics**. 2016. Fonte: <<http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services>>. Acesso em: 14 set. 2017.

KRUGMAN, Paul R. **Economia Internacional: teoria e prática**. São Paulo: Pearson, 2005.

LITRENTO, Oliveiro. **Curso de Direito Internacional Público**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Exámenes de las Políticas Comerciales: garantizar la transparencia**. 2017. Disponível em: <https://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/agrm11_s.htm>. Acesso em: 2 out. 2017.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. **Miembros, Asociaciones y Administración**. 2017b. Disponível em: <https://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/org3_s.htm#join>. Acesso em: 14 set. 2017.

RODRIK, Dani. **The Globalization Paradox: Democracy and the Future of the World Economy**. New York: W.W. Norton & Company, 2011.

SILVA, Caíque Tomaz Leite da; PICININ, Guilherme Lélis. Paz de Vestefália e soberania absoluta. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 10, n. 1, p. 127-150, jan./mar. 2015.

VATTEL, Emer de. **Direito das Gentes**. Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília, DF: Editora UnB, 2004.